



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

## LEI Nº3.578, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2.009.

(Projeto de Lei do Legislativo nº137/2009, de autoria do Vereador, Marcos Cherem)

**DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DA FRASE “SE BEBER, NÃO DIRIJA” EM CARDÁPIOS DE BARES, RESTAURANTES E CASAS DE EVENTOS NA CIDADE DE LAVRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigatória a divulgação da frase “SE BEBER, NÃO DIRIJA” em todos os cardápios de bares, restaurantes e casas de eventos na cidade de Lavras.

Art. 2º - A frase deverá ser impressa ou aplicada nos cardápios por meio de autocolantes e adesivos em local visível e de destaque.

Art. 3º - As letras da frase deverão ter cores diferenciadas do texto dos cardápios, para maior destaque.

Art. 4º - O não cumprimento das exigências desta lei implicará ao infrator a imposição de multa no valor de 500 UFML's (Unidades Fiscais do Município de Lavras), cobrada em dobro a cada reincidência.

Art. 5º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da sua publicação, em especial no tocante aos aspectos procedimentais e de fiscalização.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 01 de dezembro de 2.009.

  
**JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal

